



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 015/2011-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E O CONSÓRCIO LDN/MP/PA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 065.306.052-15 e do RG nº 1342484 SSP/PA, domiciliado e residente em Belém – Pará e o **CONSÓRCIO LDN/MP/PA**, formado pelas empresas **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ 76.535.764/0001-43 e **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ 33.000.118/0001-79, sendo representado por esta última, que tem sede na Rua General Polidoro nº. 99 – 4º Andar, Botafogo – Nova Iguaçu – RJ – Cep: 22280-004 Fone: (91) 3131-3878/8808-3878 neste ato representada pelas Sra. **MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS**, portadora do RG 2183068 SSP/PA, CPF 378.573.472-72 e Sra. **THIARA LUANA VIEIRA RISCADO**, portadora do RG 4263777 SSP-PA, CPF 785.926.902-34, ambas domiciliadas na Tv. Doutor Moraes 121 – Nazaré, Belém – PA, CEP 66.035-080 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA** de 22/02/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia GSM e fornecimento de aparelhos em regime de comodato (LOTE III)**, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital, assim como a retirada, substituição e devolução das estações móveis para assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de vigência Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2011-MP/PA, por preço global por lote, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço**, a qual está vinculada ao Processo nº. 71/2010 – SGJ-TA – Protocolo nº. 12063/2010, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2011-MP/PA e seus anexos;
- b) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;



3.3 – Em caso de dúvida da CONTRATADA na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de **R\$ 6.864,00 (Lote III)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, assinatura básica, interconexão, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 – O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 572,00 (Lote III)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

4.3 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal poderá ser acessado via web), com documento único de cobrança consolidada de todos os aparelhos e códigos de acesso disponibilizados por força do contrato. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão eletrônico;

a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº.02/2011-MP/PA**;

b) A data de vencimento da nota fiscal/fatura será escolhida pela CONTRATADA, sendo que, **OBRIGATORIAMENTE** este instrumento de cobrança deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de **5 (cinco) dias antes** do vencimento;

c) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “e” desta Cláusula;

d) O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, na data de vencimento da fatura, subsequente ao mês da prestação do serviço, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Atividade de Gestão e Contratos; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.

e) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, devendo ser reapresentada com nova data de vencimento, obedecendo o prazo de antecipação de entrega do instrumento de cobrança estipulado na alínea “b”;

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 – O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação de dano nas estações móveis, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês;

4.6 – Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.3.b, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS

6.1. Os preços estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

6.2. As tarifas aplicáveis ao STFC serão revisados conforme homologação do Poder concedente, sendo tal revisão de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Possuir e fornecer aparelhos, considerando os Grupos I, II e III que possuam Área de Cobertura mínima de 90% (noventa por cento) dos municípios listados no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os fins jurídicos e legais;

7.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

7.2.3 Entregar os códigos e aparelhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

7.2.4 Agregar, gratuitamente, os serviços de identificação de chamadas e chamada em espera em todos os códigos.



7.2.5 Os códigos contratados terão custo zero para ligações entre si, sem limite de tempo, sendo que, caso a mesma operadora preste o serviço para os dois grupos objetos da licitação em que é parte integrante este contrato, não haverá cobrança das chamadas entre os grupos.

7.2.6 Todos os grupos deverão possuir sistema de acompanhamento, constando consulta de resumos e detalhamento de faturas de casa acesso e gerenciamento de serviço, pela Contratante, por meio da internet ou sistema próprio.

7.2.7 Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

7.2.8 A operadora deverá fornecer o serviço de forma ininterrupta, para isto deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana através de códigos de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações do mau funcionamento, defeito, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.

7.2.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2.10 Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.11 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.2.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;

7.2.13. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

7.2.14. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

7.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2.16. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÕES

8.1 Caso seja detectado defeito na estação móvel no período de 7 (sete) dias a contar da data do recebimento, a troca do aparelho deverá ser efetuada pela CONTRATADA por uma nova.

8.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE o envio das estações móveis à assistência técnica autorizada, dentro da região metropolitana de Belém, caso a operadora não possua este serviço de envio.

8.3 Caso não exista assistência técnica autorizada das estações móveis na região metropolitana de Belém será a Contratada que deverá enviar o aparelho para a assistência ou trocar o aparelho por um novo.

8.4 O reparo da estação móvel será feito pela Assistência Técnica no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.5 Caso a assistência técnica não devolva a estação móvel dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da estação para conserto, a operadora deverá disponibilizar uma nova estação.

8.6 Caso os aparelhos entregues sejam diferentes dos solicitados no Termo de Referência, o Ministério Público poderá rejeitar a entrega, ficando a contratada obrigada a providenciar a substituição em até 07 (sete) dias úteis.

8.7 Em caso de defeito não certificado pela fiscalização como causado pela Contratante, caberá à Contratada apresentar laudo técnico, causo discorde da fiscalização, comprovando que o dano foi causado pela CONTRATANTE, que será devidamente analisado.

8.8 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega e a retirada das estações móveis na sede do CONTRATANTE, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h;

8.9 A operadora deverá disponibilizar 10% (dez por cento) do total das estações móveis contratadas, não ativados, para garantir a não interrupção do fornecimento da prestação do serviço; Caso o percentual estipulado não seja suficiente para suprir a interrupção do serviço, a contratante deverá disponibilizar, tantos quantos aparelhos forem necessários, enquanto perdurar a manutenção dos aparelhos defeituosos.

8.10 Em caso de renovação contratual por um período igual ao assinado fica a Contratada obrigada a substituir todos os aparelhos por outros novos similares aos recolhidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1 Fazer uso adequado das Estações Móveis fornecidos pela CONTRATADA seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso;

9.2.2 Zelar pela conservação e durabilidade das referidas Estações Móveis;

9.2.3 Arcar com os custos da manutenção ou substituição da estação Móvel avariada, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos, assim como, no caso de perda, furto ou roubo.

9.2.4 Restituir, no estado em que se encontrarem as Estações Móveis objetos do Pregão Eletrônico nº. 002/2011-MP/PA, ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução deste ajuste cabe ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;

11.1.1 - A presença da Fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2 – O CONTRATANTE registrará as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção ou ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) a CONTRATADA transferir a elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;
- d) a CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé
- f) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº8.666/93, na forma do art.79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da Licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste CONTRATO ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. No início da execução dos serviços;
- II. Na entrega dos aparelhos em comodato;
- III. No reparo ou substituição dos aparelhos em comodato.

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. No início da execução dos serviços;
- II. Na entrega dos aparelhos em comodato;
- III. No reparo ou substituição dos aparelhos em comodato.

13.2.3.1. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para início da execução dos serviços e/ou entrega dos aparelhos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.2.3.2. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para reparo ou substituição dos aparelhos em comodato, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado parcialmente;
- 13.2.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- I. entrega parcial dos aparelhos em comodato;
 - II. recusa injustificada em iniciar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
 - III. recusa injustificada em efetivar o reparo ou substituição, desde que configure inexecução parcial do contrato;
 - IV. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.
- 13.2.5. De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- I. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.
- 13.2.6. No caso de interrupção injustificada do serviço, por mais de 02 (duas) horas, total ou parcialmente incidirão descontos cumulativos na fatura mensal, proporcionalmente aos acessos interrompidos da seguinte forma:
- I. Multa de 1% sobre o valor da **fatura mensal**, a cada hora de interrupção, nas 04 (quatro) primeiras horas;
 - II. Multa de 2% sobre o valor da **fatura mensal**, a cada hora de interrupção, após as 04 (quatro) primeiras horas;
- 13.2.6.1. O tempo máximo de recuperação do serviço é no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário a fica caracterizada a inexecução parcial, além da garantia do desconto proporcional na fatura do mês corrente.
- 13.2.6.2. Multa de 5%, sobre o valor total do **contrato**, pela reincidência da inexecução parcial, na hipótese da haver três ou mais interrupções superiores a vinte e quatro no período de trinta dias, além das multas individuais pela inexecução parcial.
- 13.2.7. No caso de interrupção injustificada do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas, o contrato poderá ser rescindido.
- 13.2.8. Não haverá desconto por interrupção dos serviços nos seguintes casos:
- I. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.)
 - II. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA.
 - III. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE.
 - IV. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 13.2.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 13.2.10. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação do ato.

13.6. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, limitada à 20% (vinte por cento) do preço global por lote contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para quaisquer operações financeiras.

15.3 – O serviço com fornecimento e ativação das estações móveis objeto deste contrato deverá estar disponível no máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA, mediante expressa autorização do CONTRATANTE, poderá utilizar técnicos que não pertençam a seu quadro de pessoal, sem que disso decorram quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



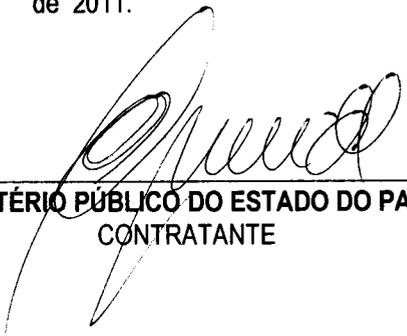
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 31 de Março de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

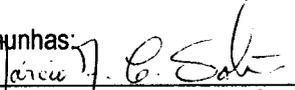


CONSÓRCIO LDN/MP/PA
TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

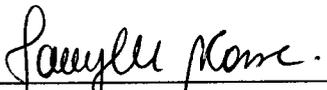


CONSÓRCIO LDN/MP/PA
TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF: 236 731.502-78

2. 

CPF: 201.217.702-06



Fevereiro/2011 PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011 – MP/PA.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

A proposta do **Consórcio LDN/MP/PA** é baseada em tecnologia de ponta e qualidade na prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2011 – MP/PA. O **Consórcio LDN/MP/PA** é formado pelas empresas: **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (Líder) e **BRASIL TELECOM S/A**.

Endereços:

TELEMAR NORTE LESTE S/A

MATRIZ: Rua General Polidoro, 99 – Botafogo. CEP: 22.280-001. Rio de Janeiro – RJ.

CNPJ/CGC – MATRIZ: 33.000.118/0001-79

BRASIL TELECOM S/A

MATRIZ: SIA SUL ASP, Conjunto D, Bloco B. CEP: 71.215-000. Brasília – DF.

CNPJ/CGC – MATRIZ: 76.535.764/0001-43

FILIAL (PA): Trav. Dr. Moraes, 121 – Nazaré. CEP 66.085-080. Belém – PA.

Fone: (03191) 8808-3878 / 3131-3878

Fax: (03191) 3242-0329

e-mail: wlobo@oi.net.br

Dados bancários:

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência Corporate RJ: 1755-8

Conta Corrente: 4779-1

TELEMAR NORTE LESTE S/A (Líder do Consórcio) – CNPJ: 33.000.118/0001-79
MATRIZ: Rua General Polidoro, 99 – Botafogo. CEP: 22.280-001. Rio de Janeiro – RJ.
SAC: 0800-0318031 Fax: 0800-565599 E-mail: cacorporativo@oi.net.br
FILIAL: Travessa Doutor Moraes, 121 – Nazaré – CEP: 66.035-080 – Belém – PA
Oi: (03191) 8808-3878 E-mail: wlobo@oi.net.br



BRASIL TELECOM S/A

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência Corporate RJ: 1755-8

Conta Corrente: 105.051-6

Caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, eis os dados de nossos representantes para assinatura de termo de contrato, conforme procuração:

Maria Waldenice Lobo dos Santos brasileira, divorciada, Executiva de Negócios, RG 2183068 SSP-PA, expedida em 25/07/1989, CPF: 378.573.472-72 e Thiara Luana Vieira Riscado, Especialista Técnica em Licitação, brasileira, solteira, RG 4263777 SSP-PA, expedido em 05/04/2000, CPF 785.926.902-34; ambas domiciliadas na Tv. Doutor Moraes 121, Nazaré, CEP: 66.035-080 – Belém/Pa.

1 Do Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM TECNOLOGIA GSM E FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.

2 Da Garantia dos Serviços

A GARANTIA DO OBJETO/SERVIÇO será estabelecida e mantida conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011 – MP/PA.

3 Dos Prazos

O PRAZO DE VALIDADE desta Proposta de Preços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

O Prazo de entrega/execução do objeto desta Proposta de Preços é de no máximo 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

4 Proposta de Preços - Oi

PROCESSO Nº 002/2011 – MP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ABERTURA DIA: 22/02/2011 - HORA: 09:00h

TELEMAR NORTE LESTE S/A (Líder do Consórcio) – CNPJ: 33.000.118/0001-79
MATRIZ: Rua General Polidoro, 99 – Botafogo. CEP: 22.280-001. Rio de Janeiro – RJ.
SAC: 0800-0318031 Fax: 0800-565599 E-mail: cacorporativo@oi.net.br
FILIAL: Travessa Doutor Moraes, 121 – Nazaré – CEP: 66.035-080 – Belém – PA
Oi: (03191) 8808-3878 E-mail: wlobo@oi.net.br



Cotamos para atender o solicitado no Pregão Eletrônico nº 002/2011 – MP/PA, o valor total mensal de **R\$ 572,00** (Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Zero Centavos).

ou, valor anual de:

12 x R\$ 572,00 = R\$ 6.864,00 (Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Zero Centavos).

VC2 - móvel - móvel	1000 min.	R\$ 0,52	R\$ 520,00
VC3 - móvel - móvel	100 min	R\$ 0,52	R\$ 52,00
Total Mensal			R\$ 572,00

5 Das Declarações

- Declaramos que possuímos todas as condições para atender todas as exigências previstas na Minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 002/2011 – MP/PA, mesmo que tal manifestação de que estamos cientes e concordamos e atendemos não estejam explícitas sobre alguma exigência requerida.

 Declaramos expressamente que nos preços dessa proposta já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2011 – MP/PA, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do referido Pregão, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Pregão.

- Declaramos expressamente que no valor da proposta estão inclusos todos os custos inerentes ao fornecimento dos produtos objeto desta licitação, bem como que atendemos todas as condições estabelecidas no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 002/2011 – MP/PA.
- Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.
- A eficácia dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64, § 3º, da lei de licitações.

TELEMAR NORTE LESTE S/A (Líder do Consórcio) – CNPJ: 33.000.118/0001-79
MATRIZ: Rua General Polidoro, 99 – Botafogo. CEP: 22.280-001. Rio de Janeiro – RJ.
SAC: 0800-0318031 Fax: 0800-565599 E-mail: cacorporativo@oi.net.br
FILIAL: Travessa Doutor Moraes, 121 – Nazaré – CEP: 66.035-080 – Belém – PA
Oi: (03191) 8808-3878 E-mail: wlobo@oi.net.br





Belém, 22 de Fevereiro de 2011.

Maria Waldenice L dos Santos

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Maria Waldenice Lobo dos Santos
Executiva de Negócios - Procuradora
RG 2183068 SEGUP/PA
wlobo@oi.net.br

Thiara Riscado

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Thiara Luana Vieira Riscado
Especialista em Licitações - Procuradora
RG 4263777 SSP/PA
thiara.riscado@oi.net.br

Maria Waldenice L dos Santos

BRASIL TELECOM S/A
Maria Waldenice Lobo dos Santos
Executiva de Negócios - Procuradora
RG 2183068 SEGUP/PA
wlobo@oi.net.br

Thiara Riscado

BRASIL TELECOM S/A
Thiara Luana Vieira Riscado
Especialista em Licitações - Procuradora
RG 4263777 SSP/PA
thiara.riscado@oi.net.br

TELEMAR NORTE LESTE S/A (Líder do Consórcio) – CNPJ: 33.000.118/0001-79
MATRIZ: Rua General Polidoro, 99 – Botafogo. CEP: 22.280-001. Rio de Janeiro – RJ.
SAC: 0800-0318031 Fax: 0800-565599 E-mail: cacorporativo@oi.net.br
FILIAL: Travessa Doutor Moraes, 121 – Nazaré – CEP: 66.035-080 – Belém – PA
Oi: (03191) 8808-3878 E-mail: wlobo@oi.net.br



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31887 de 04/04/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 217764

Contrato: 15

Exercício: 2011

Objeto: Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia GSM (LOTE III).

Valor Total: 6.864,00

Data Assinatura: 31/03/2011

Vigência: 31/03/2011 a 30/03/2012

Pregão Eletrônico: 2/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CONSÓRCIO LDN/MP/PA(TELEMAR NORTE LESTE - BRASIL TELECOM)

Endereço: R Gen Polidoro, 99

CEP. 22280-004 - Rio de Janeiro/RJ Telefone: 9131313878

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA